

APROVADO
Em 19/04/2021
Naiane Tibola
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 017/2021.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2276/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar no custeio de despesas com o acolhimento de pessoa idosa do município em entidade de acolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2276/2020, de 30 de junho de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar no custeio de despesas com o acolhimento de pessoa idosa do município em entidade de acolhimento, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Com fulcro na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e na Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor mensal de até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), com o pagamento de despesas com o acolhimento de pessoa idosa Sra. **CLECI TERESINHA KIPPER**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 1125853539 e CPF nº 014.645.639-42, junto à entidade de acolhimento denominada Associação Resgate, inscrita no CNPJ nº 30.159.078/0001-14, com sede na Rua Bento Gonçalves, 2485, Bairro Boca da Picada, Cidade de Seberi – RS.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao apresentar cordiais saudações aos nobres Edis, nesta oportunidade em que encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal em epígrafe, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2276/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar no custeio de despesas com o acolhimento de pessoa idosa do município em entidade de acolhimento.

Salientar que se trata apenas de alterar o valor mensal das despesas com o acolhimento da idosa, passando de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) para R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, o que corresponde ao valor do novo salário mínimo nacional.

Destacar a importância deste projeto, ao passo que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. É o que estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

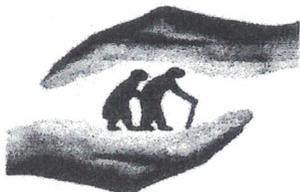
Ademais, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do **Poder Público** assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria encaminhada esperamos, a aprovação unânime de projeto.

Vista Alegre -RS, 05 de abril de 2021.

Atenciosamente


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal



ILPI SHALON, Instituição de Longa Permanência para Idoso, Lar do Idoso de Seberi - RS, inscrição CNPJ nº 30.159.078/0001-14, estabelecida a Rua Bento Gonçalves nº 2485, Bairro Boca da Picada, Município de Seberi - RS. Email: ilpiseberi@gmail.com fone: (55) 99612-6275

Devido ao aumento do salario mínimo nacional, e o aumento do custo de vida diário, nós da Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILIP SHALON, viemos por meio deste, comunicar que o custo da paciente Cleci Terezinha Kipper, ira sofrer reajustes, para continuarmos atendendo todas suas necessidades e mantendo seu bem estar.

ILPI SHALON[®]
LAR DO IDOSO
30.159.078/0001-14
Clachado

Seberi, 23 de março de 2021..



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

PARECER SOCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Pe. Abilio de Marcos Sponchiado, nº 881 – Bairro Centro – Vista Alegre – RS

Fone: (55) 3730 – 1085

Requerente: Administração Municipal para alteração da Lei Municipal nº 2276/2020.

Natureza: Permanência da idosa em Entidade de Acolhimento.

Idoso: CLECI TERESINHA KIPPER DN 03/05/1953 CPF: 014.645.639-42

Instituição: Entidade de Acolhimento Associação Resgate

2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

O presente parecer social tem a finalidade de registrar a adaptação e a permanência da idosa Cleci Teresinha Kipper, 68 anos, na instituição onde está acolhida, sendo Associação Resgate situada no município de Seberi -RS. A idosa esta acolhida no Lar de Acolhimento Associação Resgate desde o mês de Julho de 2020, em virtude de avaliação da Equipe Técnica CRAS, onde acompanhava a família e sugeriu o acolhimento da idosa em virtude de se esgotar todas as possibilidades com os vínculos familiares.

A idosa Cleci nesse momento está adaptada ao Lar de Acolhimento, onde percebe-se uma mudança em sua qualidade de vida em vários aspectos sendo: sociais, saúde e alimentação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

No Lar possuem atendimento de enfermagem e técnico de enfermagem e atendimento na Unidade Básica de Saúde do município e demais atendimentos e procedimentos que venha a necessitar.

O Lar de Acolhimento possui hoje 14 acolhidos sendo que a capacidade é para 18 acolhidos, tem alas separadas para mulheres e homens, sala de estar com televisão, cozinha e uma área de lazer.

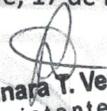
A idosa Cleci recebe sua aposentadoria sendo essa de um salário mínimo e o município então auxilia com outra parte sendo essa também de um salário mínimo vigente, sendo que para estar no Lar de Acolhimento Associação Resgate a exigência são de dois salários mínimos mensais.

3 – AVALIAÇÃO E PARECER SOCIAL

Mediante o exposto acima o parecer social é favorável a permanência da idosa Cleci na Associação Resgate, visto que o Lar está proporcionando um ambiente inovador, saudável, agradável, confiável e social para a acolhida.

Destaco por fim, que segundo o Estatuto do Idoso, “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida”, entre outros direitos.

Vista Alegre, 17 de Março de 2021.


Rudinara T. Vendruscolo
Assistente Social
CRESS- 6155

Rudinara Tagliapietra Vendruscolo

Assistente Social 6155/10